

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 38ª EMISSÃO DA**



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**S.A.**  
*como Emissora*

*celebrado com*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 11 de dezembro de 2019.

---

M

77

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 38ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA USINA SANTA ADÉLIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Usina Santa Adélia S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076; (ii) da Instrução CVM 600; e (iii) da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

**1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

M

7.



“ <u>Afiladas</u> ”	Significa quaisquer acionistas, coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum, de forma direta ou indireta, do Devedor e/ou dos Avalistas.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Significa a <b>SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.</b> , instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86.
“ <u>Agente Registrador</u> ”	Significa a Emissora, quando atuando na qualidade de agente registrador deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076.
“ <u>Amortização</u> ”	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que ocorrerá conforme previsto neste Termo de Securitização.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista na cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa a <b>KPMG AUDITORES INDEPENDENTES</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A-6º, 7º, 8º (Partes), 11º e 12º (Partes) andares, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001.29, auditor independente contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18.

M

7

“ <u>Aval</u> ”	Significa a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da CPR-F 1ª Série, por meio das quais os Avalistas se obrigam como avalistas e principais pagadoras, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com o Devedor.
“ <u>Avalistas</u> ”	Significa, quando mencionados em conjunto, (i) <b>NORBERTO BELLODI</b> , brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 862.192.518-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Aloysio Moreira, nº 255, apartamento 71, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; (ii) <b>MARCELO BELLODI</b> , brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.544.638-86, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, nº 226, apto 31, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) <b>ZÉLIA APARECIDA BELLODI</b> , brasileira, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.978.718-36, residente e domiciliada na Avenida Clotilde Verri, nº 201, cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa o <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
“ <u>Banco Depositário</u> ”	Significa o <b>BANCO VOTORANTIM S.A.</b> , instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRA.
“ <u>B3</u> ”	Significa a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM</b> , instituição devidamente

M

77

	<p>autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p>
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	<p>Significa a cessão fiduciária constituída sobre os Créditos Cedidos e a Conta Vinculada, pelo Devedor, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas 1ª Série.</p>
“ <u>CETIP21</u> ”	<p>Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	<p>Significa o “<i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas</i>” da ANBIMA, vigente desde 03 de junho de 2019.</p>
“ <u>Código Civil</u> ”	<p>Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	<p>Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.</p>
“ <u>COFINS</u> ”	<p>Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.</p>
“ <u>Condutas Indevidas</u> ”	<p>Significa a (a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem</p>

M

~



	comercial indevida; (d) violação das Leis Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal.
“ <u>Conta Centralizadora 1ª Série</u> ”	Significa a conta corrente de nº 24280-2, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CPR-F 1ª Série.
“ <u>Conta Centralizadora 2ª Série</u> ”	Significa a conta corrente de nº 5161-6, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das CPR-F 2ª Série.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	Significa a <u>Conta Centralizadora 1ª Série</u> e a <u>Conta Centralizadora 2ª Série</u> , quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Significa a conta corrente nº 1.131.072-3 de titularidade do Devedor, na agência nº 0001-9 do Banco Depositário, na qual todos os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos deverão ser pagos pelos respectivos Devedores dos Recebíveis, cedida fiduciariamente em favor da Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”	Significa a conta corrente de nº 154042401-4, na agência nº 0001-9 do Banco Votorantim S.A., de titularidade do Devedor, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição de cada uma das CPR-Fs.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 04 de dezembro de 2019, entre o Devedor, a Emissora e o Banco Votorantim, na qualidade de banco depositário.

M

17



“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 38ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ”, celebrado em 04 de dezembro de 2019 entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Devedor, no âmbito da Oferta.
“ <u>Controlada</u> ”	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pelo Devedor.
“ <u>Controle</u> ”	Conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ” ou “ <u>Banco Votorantim</u> ”	Significa o <b>BANCO VOTORANTIM S.A.</b> , instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03.
“ <u>CPR-F 1ª Série</u> ”	Significa a “ <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023-USA</i> ” emitida em 04 de dezembro de 2019 pelo Devedor em favor da Emissora, no valor total, na data de emissão, de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), avalizada pelos Avalistas.
“ <u>CPR-F 2ª Série</u> ”	Significa a “ <i>Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2024-USA</i> ” emitida em 04 de dezembro de 2019 pelo Devedor em favor da Emissora, no valor total, na data de emissão, de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
“ <u>CPR-Fs</u> ”	Significa a CPR-F 1ª Série e a CPR-F 2ª Série, quando mencionadas em conjunto.
“ <u>CRA</u> ”	Significam os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando mencionados em conjunto.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	Significam todos os CRA subscritos, integralizados e não

M

7

	resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, excluídos os CRA que a Emissora, o Devedor e os prestadores de serviço da Oferta eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora ou ao Devedor, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou ao Devedor, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>CRA 1ª Série</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 38ª (trigésima oitava) emissão da Emissora, regulado pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro na CPR-F 1ª Série.
“ <u>CRA 2ª Série</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 38ª (trigésima oitava) emissão da Emissora, regulado pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro na CPR-F 2ª Série.
“ <u>Créditos Cedidos</u> ”	Significam os créditos cedidos fiduciariamente, pelo Devedor em favor da Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, para garantir os CRA 1ª Série.
“ <u>Créditos do Patrimônio Separado</u> ”	Significa, quando mencionadas em conjunto, (i) as CPR-Fs; (ii) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.
“ <u>CSLL</u> ”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

M

77

“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 11 de dezembro de 2019.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais.
“ <u>Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA</u> ”	Significam as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e as Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série aos titulares de CRA 1ª Série, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da cláusula 6.1 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série.
“ <u>Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ”	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série aos titulares de CRA 2ª Série, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na tabela constante da cláusula 6.4 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 05 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.
“ <u>Data de Vencimento 1ª Série</u> ”	Significa a data de vencimento da 1ª (primeira) série dos CRA, qual seja 05 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

M

7



<p>“<u>Data de Vencimento 2ª Série</u>”</p>	<p>Significa a data de vencimento da 2ª (segunda) série dos CRA, qual seja 05 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Datas de Vencimento</u>”</p>	<p>Significam a Data de Vencimento 1ª Série e a Data de Vencimento 2ª Série, quando mencionadas em conjunto.</p>
<p>“<u>Decreto 6.306</u>”</p>	<p>Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.</p>
<p>“<u>Decreto 8.420</u>”</p>	<p>Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.</p>
<p>“<u>Despesas</u>”</p>	<p>Significam os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das CPR-Fs, conforme descrição constante da cláusula 15.1 e do Anexo IX deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Despesas Extraordinárias</u>”</p>	<p>Significam quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 15.1 ou no Anexo IX deste Termo de Securitização relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno, pela Emissora, de sua função: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, <i>conference call</i>; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de</p>

M

77



	imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.
“ <u>Devedor</u> ”	Significa a <b>USINA SANTA ADÉLIA S.A.</b> , sociedade por ações com sede Fazenda Santa Adélia, Caixa Postal 54, na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.376.938/0001-89, na qualidade de emitente das CPR-Fs.
“ <u>Devedores dos Recebíveis</u> ”	Significam os devedores dos recebíveis a serem dados em garantia no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pelo Devedor por força das CPR-Fs, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º do artigo 23 da Lei 11.076, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Corresponde (i) a uma via original da via negociável de cada uma das CPR-Fs, (ii) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) ao presente Termo de Securitização; e (iv) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao Boletim de Subscrição; (iii) ao Contrato de Distribuição; (iv) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (v) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 38ª (trigésima oitava emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cujas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries são objeto do presente Termo de

M

77

	Securitização.
“ <u>Emissora</u> ”	Significa a <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b> , companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308. A Emissora prestará, ainda os serviços de agente registrador deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Corresponde: <b>(i)</b> aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e <b>(ii)</b> à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas nas CPR-Fs e/ou neste Termo de Securitização, sem prejuízo da Remuneração.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos na cláusula 14 deste Termo.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>IN RFB 1.037</u> ”	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

M

7

“ <u>IN RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Significa a Instrução nº CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“ <u>Investidor Profissional</u> ” ou “ <u>Investidores</u> ”	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“ <u>Investidores</u> ”	Significa os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados que vierem a deter os CRA.
“ <u>IOF</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“ <u>JFT</u> ”	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda

M

7

	ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“ <u>Lei 7.492</u> ”	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	Significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.065</u> ”	Significa a Lei nº. 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.613</u> ”	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.529</u> ”	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.846</u> ”	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significa a Lei n.º 12.846/13, o <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA), a <i>OECD Convention on Combating Bribery</i>

M

~



	<i>of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> e o <i>UK Bribery Act (UKBA)</i> , sem prejuízo das demais legislações anticorrupção.
“ <u>MDA</u> ”	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Significam as Obrigações Garantidas 1ª Série e as Obrigações Garantidas 2ª Série, quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Obrigações Garantidas 1ª Série</u> ”	Significam todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, na CPR-F 1ª Série e nos demais Documentos da Operação, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA 1ª Série, as despesas do Patrimônio Separado, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora, na gestão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F 1ª Série, na execução e/ou excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Aval e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo Devedor na CPR-F 1ª Série e nos demais Documentos da Operação.
“ <u>Obrigações Garantidas 2ª Série</u> ”	Significam todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pelo Devedor na CPR-F 2ª Série e nos demais Documentos da Operação, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA 2ª Série, as despesas do Patrimônio Separado, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora, na gestão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F 2ª Série e/ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas

M

77

	<p>pelo Devedor na CPR-F 2ª Série e nos demais Documentos da Operação.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>Significa a oferta pública de distribuição dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.</p>
<p>“<u>Ônus</u>” e o verbo correlato “<u>Onerar</u>”</p>	<p>Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.</p>
<p>“<u>Parte</u>” ou “<u>Partes</u>”</p>	<p>Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.</p>
<p>“<u>Patrimônio Separado</u>”</p>	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
<p>“<u>Período de Capitalização</u>”</p>	<p>Significa (i) para os CRA 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme indicada abaixo) (exclusive), no caso do primeiro período de capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos</p>

M

77

	<p>CRA 1ª Série correspondente ao período em questão (exclusive), tudo conforme as datas na da tabela constante da cláusula 6.1 abaixo; e (ii) para os CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme indicada abaixo) (exclusive), no caso do primeiro período de capitalização; e (b) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série correspondente ao período em questão (exclusive), tudo conforme as datas na da tabela constante da cláusula 6.4 abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série ou Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o caso, ou data de realização de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.</p>
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Plano de Unificação</u> ”	Significa a desativação da unidade de Pioneiros, com a consolidação da moagem na unidade de Pereira Barreto, além da aquisição, pelo Devedor, da totalidade da participação societária da Companhia Brasileira de Participações em Bioeletricidade, inscrita sob o CNPJ 09.585.179.0001/60.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora, em favor do Devedor, correspondente à aquisição das CPR-Fs, equivalente ao valor nominal das CPR-Fs, retidas quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das CPR-Fs, incluindo, sem limitação, os valores indicados nas CPR-Fs e neste Termo de Securitização.

M

77



<p><u>“Preço de Integralização”</u></p>	<p>Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da primeira Data de Integralização.</p>
<p><u>“Reestruturação”</u></p>	<p>Significa a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizados pelos respectivos instrumentos, incluindo, sem limitação, os aditamentos realizados para fins de reforço e complementação de garantia, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, ou (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros.</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”</u></p>	<p>Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
<p><u>“Remuneração”</u></p>	<p>Significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando mencionadas em conjunto.</p>
<p><u>“Remuneração dos CRA 1ª Série”</u></p>	<p>Significa os juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), apurados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um <i>spread</i> de</p>

M

7



	até 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que o <i>spread</i> ou sobretaxa final será definido em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“ <u>Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ”	Significa os juros remuneratórios dos CRA 2ª Série, incidentes a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), apurados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um <i>spread</i> de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na cláusula 7.1 e seguintes abaixo.
“ <u>Resolução 4.373</u> ”	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional conforme alterada.
“ <u>RFB</u> ”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, correspondente a (a) uma parcela inicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devida uma única vez na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos, e (b) remuneração anual no valor de R\$ 18.000,00 (mil e oitocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data da Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos anos subsequentes. O valor da referida despesa será atualizado anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IGPM, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas

M

7

	<p><i>pro rata die</i>, se necessário, e o valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.</p>
<p>“<u>Taxa DI</u>”</p>	<p>Significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over</i> extra grupo de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>).</p>
<p>“<u>Taxa Substitutiva</u>”</p>	<p>Significa o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a ser utilizada na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial. Até a definição da Taxa Substitutiva dentro do prazo aqui indicado, será utilizada a última Taxa DI disponível.</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>”</p>	<p>Significa este “<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Usina Santa Adélia S.A.</i>”</p>

M

77

“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão.

**1.2.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

**1.3.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.793/19-1, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019, publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de São Paulo” em 9 de maio de 2019; e **(iii)** na Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 27 de novembro de 2019, com sua ata protocolada na JUCESP em 03 de dezembro de 2019 sob o nº 2.259.413/19-5.

## **2. REGISTROS E DECLARAÇÕES**

**2.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

**2.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e, portanto, a Oferta será automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

M

77



**2.3.** A Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do Código ANBIMA, condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento de referida obrigação.

**2.4.** Em atendimento ao inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**2.5.** Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

#### Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.1.** Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

#### Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.2.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Fs, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a

M

77

instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 10ª abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

**3.2.1.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

**3.3.** As CPR-Fs encontram-se devidamente registradas na B3 e os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda e custódia da Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**3.4.** Os pagamentos decorrentes das CPR-Fs deverão ser realizados pelo Devedor, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora 1ª Série para a CPR- F 1ª Série e na Conta Centralizadora 2ª Série para a CPR- F 2ª Série, nos termos das CPR-Fs.

**3.5.** As CPR-Fs relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaboradas e constituídas de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929, em especial no que tange ao artigo 4º-A. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, (i) as CPR-Fs serão registradas no cartório de registro de imóveis da comarca de sede do Devedor; e (ii) em decorrência da constituição da Cessão Fiduciária, a CPR-F 1ª Série será registrada no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede do Devedor e da Emissora.

#### Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

**3.6.** A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

#### Custódia e Registro

**3.7.** Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência das CPR-Fs que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a via original deste Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, para fins do artigo 18 da Lei 10.931, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da

M

77

declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA**

**4.1.** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 38ª (trigésima oitava) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Séries: Estas são as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries no âmbito da Emissão.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 110.000 (cento e dez mil) CRA, sendo 70.000 (setenta mil) CRA 1ª Série e 40.000 (quarenta mil) CRA 2ª Série.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será até de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice.
- (vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 11 de dezembro de 2019.
- (viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.455 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA 1ª Série, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

M

77



- (x) Prazo e Data de Vencimento dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.821 (mil oitocentos e vinte e um) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA 2ª Série, vencendo-se, portanto, em 05 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
- (xi) Remuneração CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um *spread* de até 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O *spread* ou sobretaxa final dos CRA desta série será definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração CRA 1ª Série será calculada a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série (exclusive), e deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série.
- (xii) Remuneração dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um *spread* de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração CRA 2ª Série será calculada a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série (exclusive), e deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série.
- (xiii) Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser amortizado (a) para os CRA 1ª Série, nas datas de pagamento previstas na tabela constante da cláusula 6.12 abaixo; e (b) para os CRA 2ª Série, nas datas de pagamento previstas na tabela constante da cláusula 6.13 abaixo.
- (xiv) Prioridade e Subordinação: Os CRA 1ª Série preferem os CRA 2ª Série: (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo

M

77

qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA 1ª Série.

- (xv) Regime Fiduciário: Sim.
- (xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xix) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

**4.1.1.** Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### Distribuição

**4.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de colocação, sendo R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) sob regime de garantia firme e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA 2ª Série. A distribuição parcial dos CRA 2ª Série implicará no aditamento da CPR-F 2ª Série e do presente Termo de Securitização, independente da realização de Assembleia Geral.

**4.3.** A oferta dos CRA é, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco)

M

77

Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**4.3.1.** Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando, dentre outras declarações, que estão cientes de que:

- (i) a oferta dos CRA não foi registrada na CVM;
- (ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e
- (iii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**4.4.** O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

**4.5.** O prazo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta. Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

**4.5.1.** Findo o prazo de colocação acima mencionado sem a distribuição da totalidade dos CRA 1ª Série objeto da Oferta, o Coordenador Líder exercerá a garantia firme para o saldo dos CRA 1ª Série eventualmente não colocado junto aos Investidores, desde que (i) o Devedor e a Emissora estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas no âmbito das CPR-Fs, dos CRA e dos demais Documentos da Operação; e (ii) seja verificado, na data de eventual exercício da garantia firme, o cumprimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

M

77



**4.6.** Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476.

**4.7.** Observadas as restrições de negociação dispostas no Contrato de Distribuição e na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados.

#### Condições para Colocação dos CRA e Exercício da Garantia Firme

**4.8.** Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA e, caso necessário, exercício da garantia firme para os CRA 1ª Série, está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), em cada Data de Integralização.

**4.8.1.** Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, o Contrato de Distribuição será resiliado, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

#### Destinação de Recursos

**4.9.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar ao Devedor, o valor do Preço de Aquisição das CPR-Fs, na forma e nos prazos previstos nas CPR-Fs.

**4.10.** O Devedor, por sua vez, nos termos das CPR-Fs, utilizará os recursos captados por meio da emissão das CPR-Fs, desembolsados pela Emissora em favor do Devedor, para financiamento da produção etanol hidratado das safras 2019/2020, 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024.

#### Escrituração

**4.11.** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de

CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Banco Liquidante

**4.12.** O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Emissora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3.

**5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA**

**5.1.** Os CRA serão subscritos, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto na cláusula 4.5 acima, sendo que a subscrição e integralização dos CRA ocorrerão na mesma data.

**5.2.** O Preço de Integralização será pago à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

**6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA**

Remuneração dos CRA 1ª Série

**6.1.** A Remuneração dos CRA 1ª Série será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2020, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série</b>	
05/06/2020	06/06/2022
07/12/2020	05/12/2022
07/06/2021	05/06/2023
06/12/2021	Data de Vencimento dos CRA 1ª Série

**6.2.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série não será corrigido monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada

M

77

da Taxa DI acrescida de um *spread* de até 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O *spread* ou sobretaxa final será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*.

**6.3.** A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, até o final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros = Fator de juros composto pela flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI utilizadas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;



$k$  = número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até “ $n$ ”, sendo “ $n$ ” um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k$  = Conforme definido acima;

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*Spread* = até 1,90 (um inteiro e noventa centésimos); e

DP = Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- 3) Calcula-se o (*Fator DI x Fator de Spread*) com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.
- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI, com 01 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI válida para o dia 09 (nove), divulgada ao final do dia 08 (oito), pressupondo-se que os dias 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis).

#### Remuneração dos CRA 2ª Série

**6.4.** A Remuneração dos CRA 2ª Série será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, sendo o primeiro pagamento em 05 de junho de 2020, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

<b>Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série</b>	
05/06/2020	05/12/2022
07/12/2020	05/06/2023
07/06/2021	05/12/2023
06/12/2021	05/06/2024
06/06/2022	Data de Vencimento dos CRA 2ª Série

**6.5.** O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série não será corrigido monetariamente. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de um *spread* de 1,90% (um inteiro de noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**6.6.** A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, o que

M

7

ocorrer por último, até o final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_e$  = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros = Fator de juros composto pela flutuação acrescido de sobretaxa (spread), considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI utilizadas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI utilizadas, variando de 1 até “n”, sendo “n” um número inteiro.

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

M

77



$$TDI_k = \left[ \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$k$  = Conforme definido acima;

$DI_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator de Spread: fator de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$Spread = 1,90$  (um inteiro e noventa centésimos); e

$DP$  = Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Calcula-se o  $(\text{Fator DI} \times \text{Fator de Spread})$  com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

M

77

- 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- 5) Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI, com 01 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI válida para o dia 9 (nove), divulgada ao final do dia 08 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis).

#### Taxa Substitutiva

**6.7.** Observado o disposto na cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRA, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo das Remunerações, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares dos CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**6.8.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva.

**6.9.** Na falta de qualquer uma das Taxas Substitutivas, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na cláusula 6.8 acima, a Emissora deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos nesta cláusula, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e com o Devedor, do novo parâmetro das Remunerações, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

**6.10.** Caso não haja acordo ou caso a Assembleia Geral não seja realizada no prazo indicado na cláusula acima, a Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na cláusula 6.4 das CPR-Fs, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme

M

77

o caso, a cada titular de CRA, acrescido das respectivas Remunerações devidas até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. Neste caso, para cálculo das Remunerações, será utilizada a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na cláusula 6.9 acima.

**6.11.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo das Remunerações, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

Amortização dos CRA 1ª Série

**6.12.** A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série devida a cada titular de CRA 1ª Série, será realizada conforme cronograma de pagamentos a seguir, sendo o primeiro pagamento em 06 de dezembro de 2021:

<b>Datas de Amortização dos CRA 1ª Série</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
06/12/2021	20,0000%
06/06/2022	25,0000%
05/12/2022	33,33340%
05/06/2023	50,0000%
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	100,0000%

Amortização dos CRA 2ª Série

**6.13.** A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série devida a cada titular de CRA 2ª Série, será realizada conforme cronograma de pagamentos a seguir, sendo o primeiro pagamento em 06 de dezembro de 2021:

<b>Datas de Amortização dos CRA 2ª Série</b>	<b>Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário</b>
06/12/2021	14,29000%
06/06/2022	16,67250%
05/12/2022	20,00000%
05/06/2023	25,00000%

M

77



05/12/2023	33,33340%
05/06/2024	50,00000%
Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	100,00000%

**6.14.** Na hipótese de atraso no pagamento, por mais de um Dia Útil, de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

**6.15.** Deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA. Os pagamentos devidos pelo Devedor no âmbito das CPR-Fs deverão ser realizados até as 14 horas do dia em que são devidos sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer atraso, pelo Devedor no pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos titulares do CRA, nos termos da cláusula 6.14 acima, cujos valores deverão ser arcados pelo Devedor, que deverão pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela os repasse aos titulares do CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito das CPR-Fs será devolvida ao Devedor em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado, referida devolução deverá ser realizada fora do âmbito da B3. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na cláusula 9ª deste Termo de Securitização.

**6.15.1.** O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante referido intervalo.

**6.16.** Após a primeira Data de Integralização, os CRA terão seus respectivos preços unitários calculados pela Emissora e validados pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

M

^

### Prorrogação dos Prazos

**6.17.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

### Tributos

**6.18.** Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser integralmente pagos pelo Devedor. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das CPR-Fs. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das CPR-Fs, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora ou os titulares dos CRA referente a tais rendimentos, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução fosse realizada.

**6.19.** O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da cláusula 6.18 será realizado pelo Devedor aos titulares dos CRA em ambiente de liquidação fora do âmbito da B3 a ser definido pela Emissora.

## **7. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

### Resgate Antecipado dos CRA

**7.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, observada a prioridade dos CRA 1ª Série sobre os CRA 2ª Série, de forma unilateral, nos termos deste Termo de Securitização, caso ocorra o pagamento antecipado total das CPR-F exclusivamente **(i)** na ocorrência de liquidação antecipada das CPR-Fs e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; ou **(ii)** na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, nos termos da cláusula 13 das CPR-Fs, sendo certo que as hipóteses de vencimento antecipado previstas nas CPR-Fs são as a seguir relacionadas (**Evento(s) de Vencimento Antecipado das CPR-Fs**):

M

7

- (i) descumprimento, pelo Devedor, pelos Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs, com a Cessão Fiduciária ou com qualquer outro documento relacionado às CPR-Fs ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que a obrigação era devida;
- (ii) descumprimento, pelo Devedor, pelos Avalistas e/ou suas respectivas Afiliadas, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-Fs, com o Aval, com o Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado às CPR-Fs, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;
- (iii) constituição de quaisquer ônus ou gravames, disposição, transferência, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário) sobre os Créditos Cedidos e/ou a Conta Vinculada;
- (iv) celebração pelo Devedor, pelos Avalistas e/ou respectivas Afiliadas de operações de derivativos que não tenham o objetivo de proteção contra a variação cambial, variação de taxa de juros e/ou variação de preço de *commodities* agrícolas, sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, conforme decisão dos titulares de CRA, tomada em assembleia geral de titulares de CRA, observado o procedimento previsto neste Termo de Securitização;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças do Devedor, dos Avalistas e/ou respectivas Afiliadas, exceto (a) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças do Devedor seja relativas à unidade de Pioneiros, que, de acordo com o Plano de Unificação, será desativada
- (vi) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos do Devedor, dos Avalistas e/ou respectivas Afiliadas;

M

77



- (vii) se ocorrer qualquer uma das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (viii) descumprimento ou violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, conforme aplicável, pelo Devedor, pelos Avalistas e/ou respectivas Afiliadas;
- (ix) extinção (a) do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b) dos Contratos de Fornecimento celebrados com os Devedores dos Recebíveis que originam os Créditos Cedidos, exceto se o Devedor realizar o Reforço e Complementação da Garantia, nos termos da cláusula 11.4 das CPR-Fs de forma a manter o Percentual Mínimo;
- (x) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas nas CPR-Fs ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) provarem-se insuficientes, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas nas CPR-Fs ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii) declaração de insolvência ou pedido de insolvência civil formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, de qualquer Avalistas;
  - (xiii) se ocorrer qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais do Devedor e/ou dos Avalistas que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, excetuando as alterações relativas ao Plano de Unificação;
- (xiv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência, do Devedor e/ou qualquer de suas Afiliadas;

- (xv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra o Devedor e/ou contra os Avalistas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xvi) protesto de títulos contra o Devedor e/ou os Avalistas, ou inserção do Devedor e/ou dos Avalistas em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de avalista, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do referido protesto ou inserção, (a) seja validamente comprovado pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, que o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (xvii) inadimplemento pelo Devedor e/ou pelos Avalistas de quaisquer obrigações pecuniárias ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, que não decorrentes das CPR-Fs ou dos demais Documentos da Operação, a que esteja sujeito o Devedor, os Avalistas e/ou suas Afiliadas, no mercado local e/ou internacional;
- (xviii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Devedor, os Avalistas e/ou suas Afiliadas, exceto (a) mediante aprovação prévia da Emissora conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em assembleia geral de titulares dos CRA; ou (b) se a reorganização societária seja realizada apenas entre os atuais acionistas do Devedor, desde que a modificação não ultrapasse 10% (dez por cento) do atual controle acionário, hipótese em que não será necessária a prévia aprovação da Emissora;
- (xix) redução do capital social do Devedor, ou ainda, alteração ou modificação do objeto social do Devedor de forma a alterar as atuais atividades principais do Devedor e/ou dos Avalistas ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas ou que a impeça de emitir as CPR-Fs, sem anuência da Emissora e, conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em assembleia geral de titulares dos CRA, exceto se a redução do capital social for advindo do Plano de Unificação, onde será desativada a unidade

de Pioneiros, e desde que não haja migração de ativos para companhias não pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor;

- (xx) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor do Devedor, do Avalista, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xxi) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Devedor que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Devedor comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xxii) existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pelo Devedor, pelo Avalista ou respectivas Afiliadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como ao crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente, sendo esse último, desde que não reparado nos termos da legislação vigente;
- (xxiii) descumprimento, a qualquer tempo, de qualquer obrigação constante dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados entre o Devedor e a Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo, em 28 de março de 2018;
- (xxiv) na hipótese de o Devedor e/ou dos Avalistas, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as CPR-Fs, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer instrumento relacionado à emissão dos CRA;
- (xxv) interrupção das atividades do Devedor e/ou dos Avalistas por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;



- (xxvi) caso qualquer dos documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos não esteja devidamente formalizado, na forma prevista nas CPR-Fs e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e conforme exigido por lei aplicável;
- (xxvii) caso o Devedor e/ou os Avalistas, conforme o caso, deixe(m) de entregar à Emissora os documentos comprobatórios dos registros do Contrato de Cessão Fiduciária e das CPR-Fs no prazo previsto em tais instrumentos;
- (xxviii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição da Cessão Fiduciária ou caso o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer dos Contratos de Fornecimento que dão origem aos Créditos Cedidos, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;
- (xxix) caso o Reforço e Complementação de Garantia não seja realizado nos termos dispostos na cláusula E “Garantias” da CPR-F 1ª Série e no Contrato de Cessão Fiduciária ou caso os novos instrumentos de garantia não sejam registrados nos termos previstos nos respectivos instrumentos;
- (xxx) rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção das CPR-Fs e/ou dos demais Documentos da Operação, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;
- (xxxi) pagamento, pelo Devedor, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, caso o Devedor esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação ou descumprindo os índices financeiros aqui previstos;
- (xxxii) alteração ou extinção da Conta Vinculada e/ou da Conta Centralizadora, sem a expressa anuência da Emissora, conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em assembleia geral de titulares dos CRA;

M

77

(xxxiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Devedor, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação; e

(xxxiv) se o Devedor deixar de (a) apresentar à Emissora suas demonstrações financeiras anuais auditadas em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada exercício social durante a vigência das CPR-Fs, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pelo Devedor, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Emissora, podendo este solicitar ao Devedor todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e/ou (b) atender qualquer dos seguintes índices financeiros até a integral liquidação de suas obrigações aqui assumidas (“**Índices Financeiros**”):

(b.1) Dívida Líquida/EBITDA IRFS Ajustado menor ou igual a 3,0x; e

(b.2) Ativo Circulante/Passivo Circulante maior ou igual a 0,80x.

**7.1.1.** Para fins das CPR-Fs, o atendimento aos Índices Financeiros será apurado em relação ao balanço auditado consolidado do Devedor quando do encerramento de cada exercício social, sendo certo que a Emissora será responsável pelo acompanhamento do cálculo dos Índices Financeiros, observando a memória de cálculo em conjunto com as demonstrações financeiras anuais, adotando as seguintes definições:

- (i) **Dívida Bancária:** significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (a) dos empréstimos e financiamento de curto e longo prazo contraídos junto a instituições financeiras; (b) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (c) de todas as operações de leasing; (d) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro; e (e) dos avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros tudo em conformidade com BR GAAP. Para todos os fins, o endividamento contraído pelo Devedor junto a Cooperativa de Produtos de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, CNPJ/ME nº 61.149.589/0001-89 deve ser incluído no cálculo da Dívida Bancária.
- (ii) **EBITDA IFRS:** significa, em relação a qualquer pessoa, para qualquer período, (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados,

excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação do imobilizado, excluindo manutenção de entressafra, (v) amortização e (vi) exaustão ou consumo do ativo biológico relacionados ao plantio e aos tratos culturais, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos gastos administrativos, comerciais e gerais, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

- (iii) **Caixa:** significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP.
- (iv) **Dívida Bancária Líquida:** significa, em relação a qualquer pessoa, Dívida Bancária menos Caixa.

**7.1.2.** O Devedor e os Avalistas obrigam-se a, tão logo tenham conhecimento da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs, comunicar imediatamente a Emissora e o Agente Fiduciário para que estes tomem as providências devidas, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização.

**7.1.3.** Conforme previsto nas CPR-Fs, ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs previstos nas alíneas “i”, “iii”, “vii”, “ix”, “x”, “xi”, “xii”, “xiii”, “xiv”, “xxiv”, “xxvi”, “xxix”, “xxx”, “xxxi”, “xxxii” e “xxxiii” da cláusula 7.1 acima (**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático das CPR-Fs”**), a Emissora deverá, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes das CPR-Fs, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência.

**7.1.4.** Conforme previsto nas CPR-Fs, ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das CPR-Fs não elencados na cláusula 7.1.3 acima (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs”**), a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: (i) convocar uma assembleia geral de Titulares dos CRA, que deverá ser realizada dentro de 20 (vinte) dias contados da data da convocação, para deliberar sobre o vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar notificação ao Devedor e aos

M

^



Avalistas a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Fs.

**7.1.5.** Caso, na assembleia geral de titulares de CRA de que trata a cláusula 7.1.4 acima, os titulares de CRA representando no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, deliberem pela **não** declaração de vencimento antecipado das CPR-Fs, a Emissora **não** deverá considerar as CPR-Fs antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da assembleia geral de titulares de CRA ou não manifestação dos titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas nas CPR-Fs.

**7.1.6.** Nas hipóteses previstas na cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último (inclusive), e de Encargos Moratórios, se aplicável, até a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive) ser realizado de forma unilateral pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, de forma unilateral pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento dos valores devidos pelo Devedor em virtude do vencimento antecipado das CPR-Fs ou da liquidação antecipada das CPR-Fs.

**7.1.7.** Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado das CPR-Fs ou da liquidação antecipada das CPR-Fs e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios.

**7.2.** Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado, a Emissora comunicará, às expensas do Devedor, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações ou por meio comunicação individual, sobre o Resgate Antecipado, aos titulares de CRA, bem como notificará o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento, que deverá ser um Dia Útil; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

M

7

### Amortização Extraordinária dos CRA

**7.3.** Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA.

## **8. GARANTIAS**

**8.1.** Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F 1ª Série. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

**8.2.** A CPR-F 1ª Série contará com o Aval e com a Cessão Fiduciária, como garantias para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor na CPR-F 1ª Série e, conseqüentemente, das obrigações oriundas dos CRA 1ª Série. A CPR-F 2ª Série não contará com garantias reais ou fidejussória.

**8.2.1.** Aval. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações Garantidas, os Avalistas outorgaram, no âmbito da CPR-F 1ª Série, de forma irrevogável e irretroatável, aval em favor da Emissora. O Aval (i) foi outorgado em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará até o integral cumprimento, pelo Devedor, de todas as suas obrigações previstas na CPR-F 1ª Série; e (ii) vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades do Devedor para com a Emissora, em decorrência da CPR-F 1ª Série, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento. Os Avalistas compareceram, na CPR-F 1ª série, na qualidade de avalistas e responsáveis de forma solidária, com relação a todas as obrigações principais e acessórias do respectivo Devedor para com a Emissora.

**8.2.1.1.** O Aval entrará em vigor na data de emissão da CPR-F 1ª Série e permanecerá válido enquanto não forem adimplidas as Obrigações Garantidas 1ª Série, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

**8.2.2.** Cessão Fiduciária. Adicionalmente, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas 1ª Série, o Devedor constituirá, em favor da Emissora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária, sendo certo que, conforme verificação a ser realizada pela Emissora semestralmente nas datas indicadas

M

77

no Contrato de Cessão Fiduciária, durante toda a vigência dos CRA, o valor agregado dos Créditos Cedidos transitado pelas Contas Vinculadas, em conjunto, nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores às Datas de Verificação (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), deverá ser, no mínimo, equivalente ao montante correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor da próxima parcela vincenda de amortização do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série somada à remuneração prevista dos CRA 1ª Série para o Período de Capitalização, sendo certo que, para fins da verificação de referido percentual, o valor da próxima parcela da remuneração será calculado com base na última Taxa DI divulgada.

## **9. ORDEM DE PAGAMENTOS**

**9.1.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-Fs, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii)** Remuneração dos CRA 1ª Série;
- (iii)** Amortização dos CRA 1ª Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série;
- (iv)** Remuneração dos CRA 2ª Série;
- (v)** Amortização dos CRA 2ª Série ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série;
- (vi)** Encargos Moratórios, caso existentes; e
- (vii)** Liberação à Conta de Livre Movimentação, nos termos das CPR-Fs.

**9.2.** Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.



## **10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**10.1.** Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado.

**10.2.** Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

**10.2.1.** O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelas CPR-Fs; **(ii)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** pela Cessão Fiduciária; **(iv)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e **(v)** pelas respectivas garantias, se houver, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** a **(iv)**, acima, conforme aplicável.

**10.2.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

**10.2.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

**10.3.** Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

M

7

Administração do Patrimônio Separado

**10.4.** Observado o disposto na cláusula 14, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**10.4.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

**10.4.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

**10.4.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Devedor ou pelos recursos do Patrimônio Separado, neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso pelo Devedor, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**10.4.4.** A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: **(i)** solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou **(ii)** ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

M

7

**10.4.5.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado das CPR-Fs estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pelo Devedor após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

**10.4.6.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

**10.4.7.** O Devedor, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso do Devedor), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) do Devedor.

**10.4.8.** Adicionalmente, em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização dos CRA, que implique na elaboração de aditamento aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de titulares de CRA ou, caso seja necessária à realização de atos independentes, não relacionados à Reestruturação da operação, como: (i) realização de Assembleias Gerais; (ii) elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Documentos da Operação, excetuado o eventuais aditamentos realizados nos termos da cláusula 13.10 deste Termo de Securitização e aos eventuais aditamentos já previstos nas minutas originais dos Documentos da Operação; e

M

7



(iii) realização de fatos relevantes, comunicados ao mercado; será devida pelo Devedor à Emissora uma remuneração adicional equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da data de emissão do CRA, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. O Devedor também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério dos titulares do CRA, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

**10.5.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que, por sua vez, serão auditadas pelo Auditor Independente.

## **11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

**11.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam



sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;
- (x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

M

^

- (xi) verificará, no limite das informações prestadas pelo Devedor e nos exatos valores e nas condições descritas nas CPR-Fs, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;
- (xii) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (xiii) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xiv) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xv) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvi) cumpre e faz com que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer

M

^



ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário;

- (xvii) não tem conhecimento de existência de violação e inexistência de indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores; e
- (xviii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

**11.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

M

77

- (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, independentemente de solicitação do Agente Fiduciário, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias, independentemente de solicitação do Agente Fiduciário;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto nas CPR-Fs;
- (vii) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

M

7



- (xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

- (xvii) fornecer aos titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na cláusula 12.7 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pelo Devedor;
- (xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros, inclusive o volume do fluxo de Créditos Cedidos na Conta Vinculada, conforme verificados nas Datas de Verificação (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos por meio das informações disponíveis no *website* da Emissora e/ou da CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
- (xx) calcular diariamente, e submeter à validação do Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) realizar, nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a verificação do cumprimento, pelo Devedor, do percentual mínimo de garantia determinado no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e
- (xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**11.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

M

77



- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

**11.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

**11.5.** Sem prejuízo do dever de diligência da Emissora, a Emissora assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

## **12. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**12.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

**12.2.** O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

M

77

- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Instrução CVM nº 583/16, conforme declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (vii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;
- (viii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ix) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo VIII a este Termo de Securitização;
- (x) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária, ao Aval e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xi) cumpre e faz com que suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhecem e entendem as disposições das leis

anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Agente Fiduciário, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Emissora;

- (xii) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583; e
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

**12.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos titulares de CRA (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

**12.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;



- (iv) promover, na forma prevista na cláusula 14 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (viii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (ix) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xi) comunicar os titulares de CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;
- (xii) elaborar e disponibilizar aos titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Instrução da CVM 583;

M

77

- (xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e do Aval, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das disposições estabelecidas nos instrumentos que formalizam a Cessão Fiduciária e o Aval;
- (xvi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvii) intimar, caso a Emissora não o faça, o Devedor a reforçarem a Cessão Fiduciária nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xviii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xix) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xx) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária, ao Aval e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xxi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xxii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

M

7

- (xxiii) manter atualizada a relação de titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso;
- (xxv) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

**12.5.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas anos subsequentes até o resgate total dos CRA. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

**12.5.1.** A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

**12.5.2.** A remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário;



- (ii) devida até o vencimento, resgate, cancelamento dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada *pro rata die*, com base no valor da cláusula 12.5, reajustado conforme a alínea (i) acima;
- (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- (iv) acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**12.5.3.** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;

M

77

- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos titulares de CRA.

**12.5.4.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

**12.6.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

**12.6.1.** A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a

convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 12.6, acima, caberá à Emissora efetuar-la.

**12.6.2.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

**12.6.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 13, abaixo.

**12.6.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**12.6.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**12.7.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583.

**12.8.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

**12.9.** O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caibam mais recursos.

**12.10.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário



não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**12.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**12.12.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

### **13. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA**

**13.1.** Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

**13.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto nas cláusulas 6.9 e 14.3 abaixo.

**13.3.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

**13.4.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

**13.4.1.** É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que conforme previsto em lei ou regulamentação infra legal.

**13.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição contrária na Instrução CVM 600; e (ii) no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

**13.6.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.2 abaixo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Será considerada devidamente instalada a Assembleia Geral em que comparecerem todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

**13.7.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**13.8.** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

**13.9.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Vencimento; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos eventos de vencimento antecipado das CPR-Fs ou de Resgate Antecipado, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; ou (iv) as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

**13.10.** Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético (iii) modificações já permitidas expressamente nos respectivos Documentos da Operação; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

**13.11.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

**13.12.** As Partes declaram ter ciência de que, conforme previsto no item 8.5 das CPR-Fs, a liquidação antecipada das CPR-Fs somente poderá ser realizada mediante prévia e



expressa aprovação da Emissora, conforme a decisão dos titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

**13.13.** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, pela Emissora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral seja divergente a esta disposição.

#### **14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis,

M

7

caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

**14.2.** A Assembleia Geral mencionada na cláusula 14.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

**14.3.** A Assembleia Geral de que trata a cláusula 14.1, acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações; ou, ainda que instalada; (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

**14.4.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

**14.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 14.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

**14.5.1.** Na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição

M

~

administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

**14.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**14.7.** Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado das CPR-Fs, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

**14.8.** No caso de Resgate Antecipado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.



## 15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**15.1.** Todas as despesas listadas abaixo, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Oferta serão arcadas única e exclusivamente pelo Devedor, e serão pagas diretamente pela Devedora aos respectivos prestadores de serviço:

- (i) remuneração do Escriturador, no montante equivalente a (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, para abertura da conta, e (ii) o montante anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização dos CRA e na demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas da remuneração do Escriturador serão atualizadas na menor periodicidade admitida em lei pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidas anualmente desde a data do pagamento da primeira parcela até a data do pagamento de cada parcela subsequente, calculados *pro-rata* dia, se necessário;
- (ii) remuneração do Banco Liquidante, será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
  - (a) pela estruturação da emissão dos CRA, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à primeira Data de Integralização, inclusive em caso de rescisão deste Termo de Securitização. O valor da referida parcela será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes na data de pagamento;
  - (b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a Taxa de Administração, nos termos das cláusulas 10.4.2 a 10.4.7 acima. As parcelas serão atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na

M

77

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, a qual será calculada *pro rata die*, bem como o valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A referida despesa continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora;

- (c) caso a liquidação financeira dos CRA ocorra em mais de 3 (três) data, será cobrada taxa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia extra de liquidação. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

(iv) remuneração do Agente Fiduciário, nos seguintes termos:

- (a) enquanto Agente Fiduciário, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, quais sejam, parcelas bimestrais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida até o 10º (décimo) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA. O valor da remuneração acima será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

- (v) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, parcelas anuais no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, sendo as parcelas atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Custodiante ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de instituição custodiante em relação à emissão dos CRA. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;
- (vi) remuneração do Banco Depositário pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, quais sejam, parcelas anuais no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira devida até o 30º (trigésimo) Dia contado da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Banco Depositário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função de instituição depositária em relação à emissão dos CRA.
- (vii) todas as despesas necessárias ao registro das CPR-Fs e do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e/ou cartórios de registro de imóveis, conforme o caso;
- (viii) todas as despesas que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos;
- (ix) emolumentos, taxas e declarações de custódia da B3 relativos às CPR-Fs e aos CRA;
- (x) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral;
- (xi) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;



- (xii) os honorários do assessor legal da emissão; e
- (xiii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

**15.1.1.** Em razão da responsabilidade atribuída ao Devedor nas CPR-Fs, o pagamento das Despesas será de responsabilidade única e exclusiva do Devedor, sendo que (i) as Despesas *flat* elencadas no Anexo IX serão pagas pelo Devedor na data da primeira integralização de CRA e (ii) o pagamento das Despesas recorrentes será realizado diretamente pelo Devedor. Para tanto, a Emissora deverá enviar ao Devedor, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que a Despesa será devida, o boleto, fatura e/ou as informações necessárias para que o Devedor realize o pagamento de referida Despesa.

**15.1.2.** Caso, por qualquer motivo, o Devedor não realize o pagamento de quaisquer Despesas, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, o Devedor realizar o reembolso à Emissora no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

**15.2.** Observado o disposto na cláusula 15.1 acima, constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 17 abaixo.

**15.3.** As Despesas Extraordinárias incorridas ou a incorrer pela Emissora serão arcadas exclusivamente pelo Devedor, sendo certo que as Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual ou em conjunto, desde que relativo ao mesmo objeto, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser informadas ao Devedor pela Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que referida despesa

será devida, para que (i) o Devedor possa realizar diretamente o pagamento de referida Despesas Extraordinária ou (ii) sejam prévia e expressamente aprovadas pelo Devedor.

**15.4.** Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas razoavelmente devidas e aprovadas pelo Devedor, inclusive as Despesas Extraordinárias, a Emissora deverá solicitar o reembolso junto ao Devedor de tais despesas com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Emissora, acompanhada das respectivas notas fiscais e dos comprovantes originais do pagamento de tais despesas.

**15.5.** No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso, conforme o caso, de qualquer das Despesas ou Despesas Extraordinária, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.6.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

**15.7.** Caso sejam realizadas quaisquer transferências de recursos do Patrimônio Separado pela Emissora para o Devedor, tais recursos e/ou créditos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora nas respectivas Contas de Livre Movimentação, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos.

## **16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE**

**16.1.** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ECO SECURITIZADORA DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS DO**

Para o Agente Fiduciário:

**SLW CORRETORA DE VALORES E  
CÂMBIO LTDA.**

**AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553,  
3º andar, conjunto 32, sala 01  
CEP 05420-000, São Paulo, SP  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail:  
controleoperacional@ecoagro.agr.br

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 10º  
andar  
CEP: 04530-001 – São Paulo – SP  
A/C Sr. Emilio Alvarez Neto  
E-mail: fiduciario@slw.com.br

**16.1.1.** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na cláusula 16.1.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

**16.2.** Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e do jornal “O Estado de São Paulo”, na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora avisar ao Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. Caso a Emissora pare de realizar suas publicações por meio do jornal “O Estado de São Paulo” após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

**16.3.** As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

## **17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES**

**17.1.** Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.



Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

**17.2.** Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

**17.3.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**17.4.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

**17.5.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

**17.6.** Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

**17.7.** Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei nº 13.169, de 06 de outubro de 2015, conforme alterada, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), não estão sujeitas a tributação (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, referidas nos parágrafos 6º e 8º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

**17.8.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

**17.9.** Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95 e no artigo 13, § 1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

M

7



**17.10.** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF.

**17.11.** Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores residentes pessoas jurídicas, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida<sup>1</sup>, assim definidas como as localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014), hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% a 15% (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

**17.12.** Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida. Nos termos do artigo 55, parágrafo único da IN RFB nº 1.585/15, o ganho de capital auferido por investidor estrangeiro pessoa física na alienação de CRA também está isento.

#### IOF/Câmbio

**17.13.** Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

#### IOF/Títulos

---

<sup>1</sup> No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas jurisdições de tributação favorecida as localidades listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.



**17.14.** As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores.

## **18. FATORES DE RISCO**

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, ao Devedor e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, ao Devedor e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento nos CRA ofertados envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Termo de Securitização e no formulário de referência da Emissora, principalmente os fatores de risco descritos nas seções “4. Fatores de Risco” do formulário de referência da Emissora. A leitura deste Termo de Securitização não substitui a leitura do formulário de referência da Emissora.

Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa, riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRA.

### ***RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO***

**18.1.** Desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio: A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto

a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

**18.2.** Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

**18.3.** Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes das CPR-Fs, inclusive em função da Cessão Fiduciária, não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

### ***RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, ÀS CPR-Fs, À OFERTA E À CESSÃO FIDUCIÁRIA***

**18.4.** Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a RFB atualmente expressa sua



interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco “Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis”). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

**18.5. Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis:** A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

**18.6. Baixa Liquidez dos CRA no Mercado Secundário:** O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado



secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

**18.7. O vencimento antecipado das CPR-Fs, indisponibilidade de Taxa DI e ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado das CPR-Fs e o Resgate Antecipado dos CRA:** Nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização, observado às hipóteses de resgate antecipado automáticas e não automática, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas CPR-Fs não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Adicionalmente, na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI e ausência de qualquer uma das Taxas Substitutivas sem que a Emissora, mediante aprovação dos titulares de CRA, e o Devedor cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as CPR-Fs deverão ser liquidadas antecipadamente pelo Devedor, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA. Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Ainda, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos eventos de Resgate Antecipado, incluindo em casos de indisponibilidade ou ausência de apuração da Taxa DI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese da Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do evento de Resgate

Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

**18.8. Quórum de deliberação na Assembleia Geral:** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos titulares de CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos titulares do CRA. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

**18.9. Prestadores de serviços dos CRA:** A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

**18.10. Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados às CPR-Fs:** A Emissora contratou o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme cláusula 3.7 acima. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA.

**18.11. Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.** A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar



que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA e/ou das CPR-Fs. Adicionalmente, ainda que a Súmula nº 176 não seja aplicada pelo Poder Judiciário, a adoção da Taxa DI no âmbito da remuneração das CPR-Fs pode ser objeto de discussão ou questionamento judicial. Em se concretizando qualquer uma dessas hipóteses, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, seja no âmbito das CPR-Fs e/ou dos CRA, poderá (i) ampliar o descasamento entre a remuneração das CPR-Fs e a Remuneração; e/ou (ii) conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

**18.12. Inadimplência das CPR-Fs:** A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, inclusive a de pagamento de Despesas e Despesas Extraordinárias, caso o Devedor não o faça diretamente, depende do adimplemento pelo Devedor das obrigações pecuniárias assumidas nas CPR-Fs. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-Fs pelo Devedor, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das CPR-Fs e/ou excussão da Cessão Fiduciária terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pelo Devedor de acordo com as CPR-Fs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

**18.13. O risco de crédito do Devedor pode afetar adversamente os CRA:** O pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo das CPR-Fs pelo Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

**18.14. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os



procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

**18.15. Insuficiência das Garantias:** Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações, a Emissora poderá executar a Cessão Fiduciária e executar o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA 1ª Série. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução da Cessão Fiduciária e/ou do Aval poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA 1ª Série, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização. Adicionalmente, a originação dos Créditos Cedidos sujeitos à Cessão Fiduciária depende do adimplemento, pelo Devedor, de suas obrigações no âmbito dos contratos de fornecimento de produtos agrícolas. Dessa forma, o inadimplemento do Devedor, no âmbito dos contratos de fornecimento de produtos agrícolas, pode implicar o não pagamento dos respectivos recebíveis pelas contrapartes, sob a justificativa da exceção do contrato não cumprido, o que pode afetar negativamente a suficiência da garantia em caso de eventual excussão e, conseqüentemente, afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

**18.16. Caráter subordinado da Cessão Fiduciária em relação a garantias pignoratícias pré-existentes.** Considerando que os Créditos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) são aqueles que foram cedidos fiduciariamente, de forma subordinada ao Penhor dos Créditos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), tal parcela dos Créditos Cedidos está, atualmente, empenhada em favor da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.149.589/0001-89 (“Cooperativa”), por meio do Penhor dos Créditos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Dessa forma, no caso de excussão da Cessão Fiduciária constituída em garantia à CPR-F 1ª Série, os recursos oriundos da excussão dos Créditos Cedidos serão utilizados, prioritariamente, ao pagamento das obrigações garantidas por meio do Penhor dos Créditos Cedidos. Nesse sentido, tão somente os valores residuais a tal pagamento serão utilizados à quitação das

Obrigações Garantidas 1ª Série, o que pode afetar negativamente o adimplemento das obrigações oriundas das CPR-F 1ª Série e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série. Adicionalmente, somente será possível a excussão dos Créditos Cedidos com relação a desembolsos plenamente adimplidos pelo Devedor, conforme o caso, no âmbito do respectivo contrato de fornecimento.

**18.17. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Fs:** Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das CPR-Fs emitidas pelo Devedor, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte do Devedor, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor.

**18.18. A diligência jurídica apresentou escopo restrito:** O processo de auditoria legal conduzido perante os Devedor, Cedente e Emissora para os fins da Oferta apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição de suas respectivas capacidades para o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**18.19. Ocorrência de Distribuição Parcial:** Conforme descrito neste Termo de Securitização, e nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476/09, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA 2ª Série. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA 2ª Série remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição.

**18.20. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário:** A quantidade de CRA 1ª Série a ser emitido e a Taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá causar um efeito adverso na definição da Taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série, e poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de



*Bookbuilding*. Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA 1ª Série no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA 1ª Série fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA 1ª Série por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA 1ª Série fora de circulação.

### ***RISCOS RELACIONADOS AOS DEVEDOR***

**18.21. Capacidade financeira do Devedor:** O Devedor está sujeito a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pelo Devedor nos termos das CPR-Fs. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira do Devedor poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

**18.22. Capacidade operacional do Devedor:** O Devedor está sujeito a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas CPR-Fs. Eventuais alterações na capacidade operacional do Devedor, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

**18.23. Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio:** Os CRA são concentrados em um único Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-Fs. A ausência de diversificação do Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

**18.24. Risco de pagamento das Despesas e das Despesas Extraordinárias pelo Devedor:** Caso o Devedor não realize o pagamento das Despesas e das Despesas Extraordinárias do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os titulares dos CRA.

M

7



**18.25. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas:** O Devedor está sujeito a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades do Devedor) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas do Devedor.

**18.26. O Devedor e Avalistas estão sujeitos à falência, recuperação judicial ou extrajudicial:** Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Devedor e Avalistas estão sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências do Devedor e Avalistas, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade do Devedor de honrar as obrigações assumidas nos termos das CPR-Fs e, conseqüentemente, dos CRA.

**18.27. O seguro do Devedor pode não ser suficiente para cobrir potenciais perdas:** A atividade do Devedor está sujeita a riscos, tais como condições climáticas adversas, incêndios, fenômenos naturais, acidentes industriais, processos laborais e mudanças nas leis e regulações aplicáveis ao Devedor. Os seguros contratados atualmente cobrem apenas uma parte das perdas que podemos eventualmente incorrer e não cobre perda nas colheitas devido às tempestades de granizo, incêndios ou riscos similares. Adicionalmente, o Devedor não podem garantir que a indenização paga pela seguradora será suficiente para cobrir tais perdas. Além disso, as mesmas podem não conseguir contratar ou manter um seguro na forma e valor desejado a custos razoáveis. Se eventualmente o Devedor incorrer em responsabilidade significativa para a qual não

estejam totalmente asseguradas, as mesmas podem ter seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais afetados.

**18.28.** A perda de membros da administração do Devedor ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais do Devedor: A capacidade de manter a posição competitiva dos Devedor no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração dos Devedor. O Devedor não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração das mesmas. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração do Devedor ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades do Devedor, bem como a situação financeira e os resultados operacionais das mesmas.

**18.29.** Contingências trabalhistas e previdenciárias: Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pelo Devedor, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedor, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

**18.30.** O Devedor está sujeito à indisponibilidade ou a preços mais altos de suas matérias-primas: No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Apesar de 25% (vinte e cinco por cento) da cana-de-açúcar moída pelo Devedor seja adquirida de fornecedores, não é possível assegurar que o suprimento dessa matéria-prima não seja interrompido nem que os contratos de fornecimento ou de parceria de terras não venham a ser rescindidos. Se o suprimento de cana-de-açúcar do Devedor for interrompido ou se qualquer de seus contratos de parceria vier a ser rescindido, as mesmas podem vir a ser obrigadas a pagar preços mais elevados por essa matéria-prima, ou processar um volume menor, circunstâncias que poderiam nos afetar de forma material adversa. Ainda, os preços da cana-de-açúcar também podem aumentar devido a mudanças nos critérios definidos pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool (CONSECANA) do Estado de São Paulo. Como resultado, quaisquer mudanças nos



critérios definidos pelo CONSECAN do Estado de São Paulo podem levar ao aumento nos preços que pagamos pela cana-de-açúcar e afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Devedor. O processo de produção de cana-de-açúcar do Devedor necessita de diversas matérias primas, incluindo fertilizantes, orgânicos e químicos, defensivos e sementes, os quais adquirimos de fornecedores locais e internacionais. O Devedor não possui contratos de fornecimento de longo prazo para a maioria desses produtos, assim, um aumento significativo no custo destas matérias primas, especialmente dos fertilizantes e defensivos e a escassez ou indisponibilidade dessas matérias pode reduzir o lucro marginal, reduzir a produção e/ou interromper a produção de alguns produtos do Devedor, afetando seus resultados operacionais e a condição financeira do Devedor.

**18.31. Renovação das Licenças:** As licenças de operação da Santa Adélia, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, deverão ser renovadas ao longo da operação, assim como o alvará de funcionamento provisório emitido pela Prefeitura do Município de Jaboticabal. O processo de renovação de licenças e alvarás segue os ritos ordinários e caso tal pedido seja negado, as atividades do Devedor poderão ser afetadas adversamente, podendo ainda haver impacto sobre o cumprimento pontual de suas obrigações.

**18.32. O Devedor pode ser adversamente afetada por movimentos sociais:** Não é possível assegurar que as propriedades do Devedor, bem como aquelas envolvidas nos contratos de parceria agrícola e de fornecimento firmados entre os proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar e o Devedor não estejam sujeitos a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, conseqüentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais do Devedor.

**18.33. Quaisquer reduções na quantidade de cana-de-açúcar que o Devedor produz em determinada safra, ou do seu teor de sacarose, podem ter um efeito adverso significativo sobre os seus negócios:** A produção de açúcar e álcool do Devedor depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que é cultivada e fornecida por agricultores localizados nas proximidades do Devedor. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas que variam, tais como índice de chuvas e temperatura. Condições climáticas adversas podem impactar negativamente no resultado operacional do Devedor, por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Excesso de chuvas, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial à oferta e os preços das commodities agrícolas vendidos ou utilizados em



negócios do Devedor. Eventos climáticos futuros poderão afetar adversamente o teor de sacarose na cana-de-açúcar que o Devedor pode obter em uma determinada safra ou em safras subsequentes. Adicionalmente aos eventos climáticos, existem diversos tipos de pragas que podem prejudicar uma determinada safra, e conseqüentemente reduzir a quantidade de açúcar e etanol produzida pelo Devedor. Qualquer redução no volume de açúcar e etanol obtidos pode ter um efeito adverso significativo sobre os resultados operacionais do Devedor.

**18.34. O Devedor poderá ser afetado de forma adversa pela sazonalidade:** Os negócios do Devedor estão sujeitos à sazonalidade decorrente do ciclo de colheita da cana-de-açúcar na Região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual de cana-de-açúcar no Centro-Sul do Brasil tem início em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria flutuações nos estoques do Devedor, normalmente com picos em dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de janeiro a abril) e um certo grau de sazonalidade do Devedor durante o exercício. Adicionalmente, o Devedor necessita realizar anualmente, no período anterior ao início de cada safra, investimentos consideráveis para a renovação do canavial. Dessa forma, essa sazonalidade pode causar um efeito adverso significativo nos resultados operacionais do Devedor apurados em bases diferentes do exercício social.

**18.35. O Devedor é substancialmente dependente de suas unidades e qualquer interrupção ou falha operacional das mesmas poderá ocasionar uma redução do volume de açúcar e álcool produzido e resultar em perdas materiais para o Devedor:** A produção de açúcar e de álcool, por envolver um processo de transformação industrial, se sujeita a uma série de fatores produtivos. Em relação às matérias primas, além da cana-de-açúcar, a produção de açúcar e de álcool se sujeita à necessidade de uma série de outros insumos. Por mais que o Devedor tenha toda diligência e cuidados necessários para projetar e adequar seu processo produtivo à prévia disponibilidade destes outros insumos, a insuficiência de qualquer um deles no mercado, bem como a insuficiência de qualquer outra matéria prima necessária para a regular e contínua produção de açúcar e de álcool pode afetar a produção do mesmo e, conseqüentemente, prejudicar o desempenho e o processo de origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Outrossim, a produção de açúcar e de álcool depende do regular funcionamento do maquinário do parque fabril. Desta forma, avarias técnicas, danos mecânicos ou elétricos, quebra de máquinas, incêndios na planta industrial ou na lavoura podem suspender ou interromper a produção de açúcar e de álcool.

**18.36. O Devedor poderá sofrer penalidades decorrentes de descumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental:** Até a Data de Emissão, o Devedor havia celebrado 12 (doze) Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, todos expedidos em 28 de março de 2018 pela Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo. De acordo com referidos TCRA, uma vez celebrados, o Devedor renunciou ao direito de recorrer administrativamente das infrações ambientais que ocasionaram os TCRA. Ainda, de acordo com informações prestadas pelo Devedor no âmbito da auditoria legal, referidos TCRA estão sendo integral e tempestivamente cumpridos em sua integralidade, inexistindo quaisquer pendências até o presente momento. Contudo, não foi possível obter e, conseqüentemente, analisar documentos expedidos pela Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo atestando que os TCRA estão sendo, de fato, integral e tempestivamente cumpridas. O descumprimento de quaisquer TCRA poderá resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte do Devedor, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA. Por fim, ressalte-se que o Estado de São Paulo poderá, em caso de inadimplemento por parte do Devedor, ingressar em juízo para a execução das obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito dos TCRA e, com isso, os resultados operacionais, a condição financeira e a geração de recursos do Devedor para realizar os pagamentos das CPR-Fs e, conseqüentemente dos CRA, poderá ser impactada negativamente em decorrência destas execuções.

**18.37. O Sr. Celso Torquato Junqueira Franco, acionista minoritário com 1,94% das ações da Companhia, e membro do Conselho de Administração do Devedor, é réu em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público:** O Sr. Celso Torquato Junqueira Franco, que, na Data de Emissão, é acionista e membro do Conselho de Administração do Devedor, figura como réu, juntamente com outras pessoas, na Ação Civil Pública nº 1000449-89.2017.8.26.0439, em trâmite na 2ª Vara Judicial de Pereira Barreto - SP, movida pelo Ministério Público em 13 de março de 2017 para apurar possível ato de improbidade administrativa pelo período em que foi prefeito da cidade de Sud Mennucci – SP, entre os anos de 2005 e 2012 e pleiteia a condenação do Sr. Celso Torquato Junqueira Franco ao pagamento de multa equivalente a até cem vezes o valor de sua remuneração à época como prefeito, os fatos não tem relação com a Companhia e são exclusivos de atividades pessoais na condição de prefeito. Na Data de Emissão, o processo encontra-se suspenso (i) pelo prazo de 1 ano, contado de 13 de fevereiro de 2019; ou (ii) até o trânsito em julgado de habeas corpus impetrado em favor de um dos



demais réus. Caso o processo retome seu andamento e o Sr. Celso Torquato Junqueira Franco seja condenado pelas acusações indicadas em referida Ação Civil Pública, o fato de ser acionista e membro do Conselho de Administração do Devedor poderá causar danos à imagem e reputação do Devedor e, conseqüentemente, à Oferta.

### ***RISCOS RELACIONADOS AO SETOR SUCROALCOOLEIRO***

**18.38.** Os preços do açúcar e do álcool são sujeitos a diversos fatores fora do controle do Devedor e às variações nos mercados mundiais desses produtos: A variação do preço do açúcar e do etanol exerce um grande impacto nos resultados do Devedor. Tal como ocorre com outras *commodities*, o açúcar e o etanol estão sujeitos a flutuações de preços em função da demanda interna e externa por açúcar e etanol, condições climáticas, desastres naturais, políticas de comércio exterior e nacional, variações nas capacidades de produção de concorrentes, disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e seus derivados, incentivos, subsídios governamentais de outros países produtores e outros fatores fora do controle do Devedor. O preço do açúcar, em particular, é afetado pelas negociações realizadas nas bolsas de mercadorias e futuros, e também pelas restrições de exportação impostas por países importadores e o efeito dessas restrições no mercado interno. Assim, o preço do açúcar tem sido mais volátil do que os preços de muitas outras *commodities*. Qualquer diminuição prolongada nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos no Devedor e nos seus resultados operacionais. Além disso, o preço do etanol no mercado brasileiro ainda é correlacionado ao preço do açúcar, sendo também afetado por variações nos preços do açúcar. Sendo assim, caso ocorra diminuição significativa no preço do açúcar e, conseqüentemente, no preço do etanol, poderá haver impacto negativo na situação econômico-financeira, o que poderá afetar a capacidade do Devedor de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA. O Devedor não pode garantir que serão mantidas as vendas de açúcar e de álcool no Brasil a preços de mercado sem quaisquer descontos, bem como exportar quantidades suficientes de açúcar e álcool para garantir um equilíbrio adequado do mercado interno.

**18.39.** Os preços do álcool e do açúcar são fortemente correlacionados. Uma redução nos preços do açúcar pode ter efeito adverso tanto sobre os negócios de açúcar como sobre negócios de álcool do Devedor: A maior parte da produção de álcool no Brasil dá-se em usinas que produzem tanto álcool como açúcar. Considerando que alguns produtores conseguem alterar a parcela de sua produção de álcool em relação à parcela de sua produção de açúcar e vice-versa, alternando a oferta em função da demanda desses produtos em resposta às variações de preço de mercado do álcool e do açúcar, os preços desses dois produtos são fortemente correlacionados. Assim, uma redução dos preços do



açúcar também poderá resultar em um efeito adverso sobre os negócios de álcool do Devedor.

**18.40. Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentado do agronegócio brasileiro:** A capacidade de pagamento do Devedor e, conseqüentemente, o retorno que os investidores terão em relação ao investimento, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor sucroalcooleiro no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá as taxas de crescimento e desenvolvimento observadas nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores, e conseqüentemente, a capacidade de pagamento do Devedor, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor sucroalcooleiro em geral.

**18.41. Os produtos agrícolas usados pelo Devedor são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seus respectivos controles:** A principal matéria-prima do Devedor é a cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, este e demais produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida pode ser insuficiente para nossas necessidades de processamento e podemos ser forçados a pagar preços mais elevados pela aquisição das matérias-primas necessárias. Uma redução significativa na quantidade ou qualidade da cana-de-açúcar colhida, decorrente de condições de cultivo adversas, também pode resultar em aumento no custo unitário de processamento e em queda da produção, com conseqüências financeiras adversas se não for possível repassar esses custos para os preços dos produtos comercializados pelas mesmas.

**18.42. O setor de açúcar e etanol é extremamente competitivo:** A concorrência pelas vendas de açúcar e etanol é intensa e baseada, em grande parte, no serviço ao cliente, preço e confiabilidade. Como resultado, o Devedor pode ser incapazes de repassar os aumentos de custos aos preços de seus produtos. Diferenças na proximidade aos diversos mercados geográficos também resultam em diferença nos custos de frete e entrega, o que pode tornar os custos mais altos que os de concorrentes localizados mais próximos de seus clientes ou que se beneficiem de redes de distribuição melhores. Os concorrentes podem ter custos menores ou contar com mais recursos financeiros, tecnológicos ou de outra ordem. Além disso, eles podem ser capazes de reagir mais rapidamente do que o Devedor a tecnologias novas ou emergentes ou a exigências dos clientes. Além disso, em

M

7

alguns mercados como a União Europeia e os Estados Unidos, diversas barreiras regulatórias e tarifárias, bem como o uso de subsídios, tornam mais difícil a exportação de açúcar e de etanol do Brasil. O aumento da concorrência e a pressão sobre os preços podem ter efeito relevante adverso sobre os negócios do Devedor, situação financeira e resultado operacional. Na medida em que um ou mais concorrentes encontrem-se mais capitalizados (sendo, portanto, capazes de suportar mais adversidades econômicas e/ou financeiras que o Devedor), apresentem um *mix* de produtos ou adotem uma política de venda e de fixação de preços mais bem sucedidos que o do Devedor, e em decorrência disso, as suas vendas aumentem de maneira significativa, podendo afetar negativamente o Devedor.

**18.43. O Devedor pode ser prejudicadas pela competição de outros tipos de combustíveis, produtos ou métodos de produção:** O etanol compete no mercado de biocombustível com o biodiesel, assim como com combustíveis que ainda estão em desenvolvimento, como metanol e butanol a partir de biomassa. Combustíveis alternativos podem se tornar mais bem-sucedidos que o etanol, no médio ou longo prazo, ou devido a menores custos de produção, maiores benefícios ambientais ou outras características favoráveis. Além disso, outros tipos de combustíveis podem vir a se beneficiar de incentivos fiscais ou outras políticas governamentais, em detrimento do etanol. O sucesso do Devedor depende da identificação precoce de novos métodos relativos aos produtos e métodos de produção e da expansão contínua e preservação de sua experiência, a fim de assegurar que sua gama de produtos acompanhe as mudanças tecnológicas. Concorrentes podem se beneficiar, por exemplo, desenvolvendo ou usando novos produtos e métodos de produção, introduzindo novos produtos no mercado antes do que o Devedor ou assegurando direitos exclusivos a novas tecnologias, prejudicando assim suas posições competitivas.

#### ***RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA***

**18.44. Manutenção do registro de companhia aberta:** A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.



**18.45. O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado:** A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte do Devedor à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

**18.46. Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado:** A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

**18.47. Não aquisição de créditos do agronegócio:** A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

**18.48. A administração da Emissora:** A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte do Devedor ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência do Devedor ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade



dos valores investidos. O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2019, era de R\$ R\$ 1.324.000,00 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

**18.49. Crescimento da Emissora e de seu capital:** O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

**18.50. Importância de uma equipe qualificada:** A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado.

**18.51. Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA:** A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

**18.52. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial:** Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de

falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

### ***RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO***

**18.53. Agronegócio no Brasil:** o agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

**18.54. Risco de transporte e logística:** Deficiências das malhas ferroviária podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade do produto, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor.

**18.55. Riscos climáticos:** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pelo Devedor, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações do Devedor, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

### ***RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS***

**18.56. Intervenção do Governo Brasileiro na Economia:** O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso



relevante nas atividades da Emissora, do Devedor e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, do Devedor e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e do Devedor, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRA.

**18.57. Política Monetária Brasileira:** O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios do Devedor, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

**18.58. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional:** Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção



dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

**18.59. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira:** No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro do Devedor. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre o Devedor e, conseqüentemente, sobre o pagamento dos CRA.

**18.60. Acontecimentos recentes no Brasil:** Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá voltar a declinar, o que pode afetar negativamente o Devedor. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi há poucos anos atrás rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's. Eventual novo rebaixamento de rating do Brasil, pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pelo Devedor. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva do Devedor e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

**18.61. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios do Devedor e da Emissora, seus resultados e operações:** A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e do Devedor, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da

economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

**19.2.** A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

**19.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

**19.4.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.10 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

**19.5.** É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

**19.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**19.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em

qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**19.8.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**19.9.** Registro e Averbação deste Termo. O presente Termo de Securitização será entregue ao Custodiante, nos termos do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 e do artigo 39 da Lei 11.076, bem como do artigo 23 da Lei 10.931.

**19.10.** Boa Fé. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

**19.11.** Este Termo de Securitização deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-Fs, por meio de sua cessão e vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514 e do presente Termo de Securitização.

**19.12.** Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

## **20. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO**

**20.1.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.



**20.2.** As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

**20.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**20.4.** Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Termo de Securitização, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.*

M

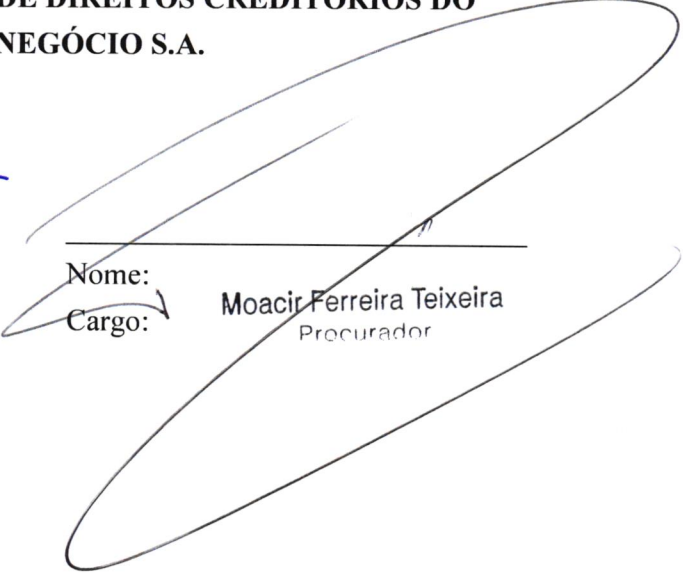
7

*Página de Assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Usina Santa Adélia S.A.”, celebrado em 11 de dezembro de 2019.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO  
AGRONEGÓCIO S.A.**



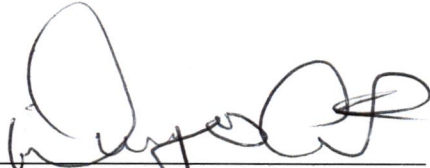
Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor



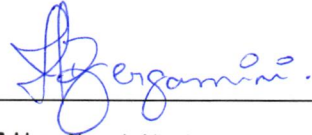
Nome: Moacir Ferreira Teixeira  
Cargo: Procurador

*Página de Assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Usina Santa Adélia S.A.”, celebrado em 11 de dezembro de 2019.*

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**



Nome:  
Cargo: Douglas Constantino Ferreira  
Diretoria



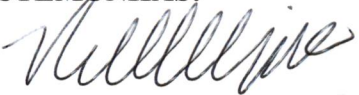
Nome: Fabiana Alves de Mira Bergamini  
Cargo: Diretoria



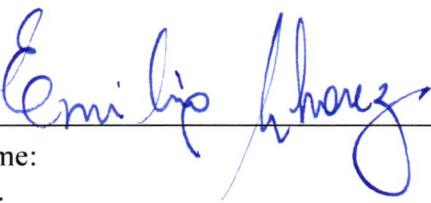


*Página de Assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 38ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreado em Créditos do Agronegócio devidos pela Usina Santa Adélia S.A.”, celebrado em 11 de dezembro de 2019.*

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome: Roberta Lacerda Crespilho Braga  
RG: 278.111-92 SSP/SP  
CPF: 229.314.208-10

2. 

Nome:  
RG: Emilio Alvarez Prieto Neto  
250.266.478-04

M

20

---

**ANEXO I**


---

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
**I. APRESENTAÇÃO**

1. Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

**II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

<b>CPR-F 1ª SÉRIE</b>	
<b>Ativo</b>	Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2023-USA
<b>Valor de Emissão</b>	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
<b>Devedora</b>	USINA SANTA ADÉLIA S.A.
<b>Credora</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
<b>Data de Emissão</b>	11 de dezembro de 2019
<b>Remuneração</b>	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI “ <i>over extra grupo</i> ” de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Segmento CETIP UTVM, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ) (“ <b>Taxa</b>

	<p><b>DI</b>”), acrescida de um <i>spread</i> de até 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme cláusula 6 da CPR-F 1ª Série e pagos nas datas previstas no item 8.4 do quadro de “Definições Específicas” da CPR-F 1ª Série.</p>
<p><b>Avalista</b></p>	<p>(i) <b>NORBERTO BELLODI</b>, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 862.192.518-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Aloysio Moreira, nº 255, apartamento 71, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; (ii) <b>MARCELO BELLODI</b>, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.544.638-86, residente e domiciliado na Rua Jacques Felix, nº 226, apto 31, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) <b>ZÉLIA APARECIDA BELLODI</b>, brasileira, inscrita no CPF/ME sob o nº 269.978.718-36, residente e domiciliada na Avenida Clotilde Verri, nº 201, cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.</p>
<p><b>Garantias Adicionais</b></p>	<p>Cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do “<i>Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutária e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias (DEJR – 12337/2019)</i>”, celebrado entre a Usina Santa Adélia S.A. e a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, em 1º de abril de 2018, equivalente ao montante correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do valor da próxima parcela vincenda de amortização do valor nominal unitário da CPR-F 1ª Série, somado à remuneração estimada da CPR-F 1ª Série para o Período de Capitalização (conforme definido na CPR-F 1ª Série).</p>

M

77



<b>CPR-F 2ª SÉRIE</b>	
<b>Ativo</b>	Cédula de Produto Rural Financeira nº 002/2024-USA
<b>Valor de Emissão</b>	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
<b>Devedora</b>	USINA SANTA ADÉLIA S.A.
<b>Credora</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
<b>Data de Emissão</b>	11 de dezembro de 2019
<b>Remuneração</b>	100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> de 1,90 % (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme cláusula 6 da CPR-F 2ª Série e pagos nas datas previstas no item 8.4 do quadro de “Definições Específicas” da CPR-F 2ª Série.
<b>Avalista</b>	Não aplicável.
<b>Garantias Adicionais</b>	Não aplicável.

M

77

---

---

**ANEXO II**

---

---

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

M

77

## DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Torre A, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 38ª emissão ("CRA") da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), vem pela presente declaração dispor o quanto segue.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder foi auxiliado por assessor legal na implementação da Emissão;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora e pela Usina Santa Adélia S.As ("Devedora"), devedora das cédulas de produto rural financeiras que dão lastro ao CRA, os documentos que estes consideram relevantes para a Emissão; e
- (iii) a Emissora e a Devedora confirmam terem disponibilizado todos os documentos e informações consideradas relevantes para a Emissão e que esses documentos e informações são verdadeiros, corretos, completos e suficientes para a Emissão.

O Coordenador Líder **DECLARA**, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessor legal contratado no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

**BANCO VOTORANTIM S.A.**

  
Nome: **Ricardo Fajnzylber**  
Cargo: **Diretor**

  
Nome: **Rodrigo Tremante**  
Cargo: **Diretor**





---

---

**ANEXO III**

---

---

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

M

7-7

## DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 38ª emissão (“Emissão” e “CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

  
Nome: Milton Scardim, Menten  
Cargo: Diretor

  
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

M

7.7

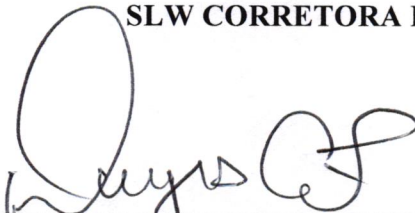


## DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 717, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 38ª emissão (“CRA”) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Douglas Constantino Ferreira**  
Diretoria

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Simone Aparecida Gonçalves Veloso**  
Diretoria

M

77



---

---

**ANEXO V**

---

---

**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

M

77

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO**

M

77



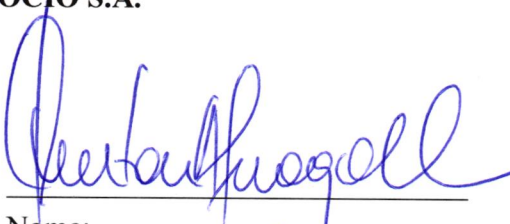
## DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, sala 01, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu representante legal abaixo assinado, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries de sua 23ª Emissão (“CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que instituiu o regime fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e da **Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada**, sobre **(i)** as CPR-Fs; **(ii)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; **(iv)** a Cessão Fiduciária; e **(v)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega os ativos dispostos acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

### ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:   
Cargo: Milton Scatolini Menten  
Diretor

Nome:   
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor

---

---

**ANEXO VII**

---

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

M

7.7

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social	<b>SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.</b>
Endereço:	Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar
Cidade / Estado:	São Paulo / SP
CNPJ/ME:	50.657.675/0001-86
Representado neste ato por seus diretores estatutários:	Douglas Constantino Ferreira Fabiana Alves de Mira Bergamini
Documento de Identidade:	CI 02314987271-DETRAN-SP RG 17.637.771-2/SSP/SP
CPF/ME:	295.591.758-31 116.149.328-08

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

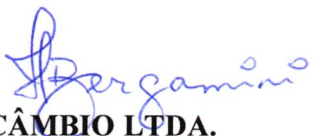
Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio  
Número da Emissão: 38ª  
Número da Série: 1ª e 2ª Séries  
Emissor: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
Quantidade: Até 110.000  
Espécie: N/A  
Classe: N/A  
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

  
**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Douglas Constantino Ferreira  
Diretoria

  
Bergamini



M

7



---

**ANEXO VIII**

---

**EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,  
PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR  
SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU  
INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A SLW  
CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. ATUA COMO AGENTE  
FIDUCIÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2019**

M

27

**EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,  
PÚBLICAS OU PRIVADAS, FEITAS PELA SECURITIZADORA, POR  
SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU  
INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA EM QUE A SLW  
CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. ATUA COMO AGENTE  
FIDUCIÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2019**

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0140000C / CRA0140000D</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Série:</b>	56 <sup>a</sup> e 57 <sup>a</sup>
<b>Emissão:</b>	1 <sup>a</sup>
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 3.673.000,00
<b>Quantidade:</b>	3.673
<b>Data de emissão:</b>	30/05/2014
<b>Data de vencimento:</b>	31/05/2017
<b>Remuneração CRA0140000C:</b>	Valor Nominal atualizado pelo IPCA acrescido de 14% ao ano
<b>Remuneração CRA0140000D:</b>	Valor Nominal atualizado pelo IPCA acrescido de 18% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	SIM

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0140000W</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 4.640.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	65 / 1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	4.640
<b>Data de emissão:</b>	01/12/2014
<b>Data de vencimento:</b>	30/05/2018
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal atualizado pelo IPCA acrescido de 19% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	SIM

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0140000O / CRA0140000P</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Série:</b>	60 <sup>a</sup> / 61 <sup>a</sup>
<b>Emissão:</b>	1 <sup>a</sup>
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 18.900.000,00
<b>Quantidade:</b>	18.900
<b>Data de emissão:</b>	15/09/2014
<b>Data de vencimento:</b>	30/10/2020
<b>Remuneração do CRA Sênior:</b>	Valor Nominal acrescido de 13% ao ano
<b>Remuneração do CRA Subordinado:</b>	Valor Nominal acrescido de 20% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

M

77

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA01500002 / CRA01500005</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 40.000.000,00
<b>Série:</b>	66 <sup>a</sup> / 67 <sup>a</sup>
<b>Emissão:</b>	1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	40.000
<b>Data de emissão:</b>	13/03/2015
<b>Data de vencimento:</b>	30/05/2022
<b>Remuneração CRA Sênior:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 9% ao ano
<b>Remuneração CRA Subordinado:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 19,30% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA01500009</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$4.565.183,46
<b>Emissão / Série:</b>	71 / 1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	4.500
<b>Data de emissão:</b>	22/05/2015
<b>Data de vencimento:</b>	29/05/2020
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 14% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA01600005</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	78 / 1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	100.000,00
<b>Data de emissão:</b>	22/03/2016
<b>Data de vencimento:</b>	23/04/2020
<b>Remuneração:</b>	103% do CDI
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160000I</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 202.500.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	79 / 1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	202.500,00
<b>Data de emissão:</b>	20/10/2016
<b>Data de vencimento:</b>	22/10/2020
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI e acrescido de 0,80% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160000W</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 880.155.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	80 / 1 <sup>a</sup>
<b>Quantidade:</b>	880.155
<b>Data de emissão:</b>	23/06/2016
<b>Data de vencimento:</b>	23/06/2020

M



<b>Remuneração:</b>	97% do CDI
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160000X</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	81 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 469.845.000,00
<b>Quantidade:</b>	469.845
<b>Data de emissão:</b>	26/06/2016
<b>Data de vencimento:</b>	23/06/2023
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 5,9844% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160001F</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	88 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 50.000.000,00
<b>Quantidade:</b>	31.367
<b>Data de emissão:</b>	16/07/2016
<b>Data de vencimento:</b>	15/06/2021
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 14% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160001G</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	89 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 374.000.000,00
<b>Quantidade:</b>	374.000
<b>Data de emissão:</b>	15/08/2016
<b>Data de vencimento:</b>	15/08/2023
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 5,9844% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160001H</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	90 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 326.000.000,00
<b>Quantidade:</b>	326.000
<b>Data de emissão:</b>	29/08/2016
<b>Data de vencimento:</b>	28/08/2020
<b>Remuneração:</b>	97% do CDI
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160001X</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	98 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade:</b>	1.000.000
<b>Data de emissão:</b>	25/11/2016
<b>Data de vencimento:</b>	25/11/2024

M

7

<b>Remuneração:</b>	96% do CDI
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160001Z</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	100 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 12.000.000,00
Quantidade:	6.234
Data de emissão:	01/12/2016
Data de vencimento:	31/08/2021
Remuneração:	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 10% ao ano
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA01600028</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	93 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 755.571.000,00
Quantidade:	755.571
Data de emissão:	15/12/2016
Data de vencimento:	17/01/2022
Remuneração:	99% do CDI
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA01600029</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	94 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 494.429.000,00
Quantidade:	494.429
Data de emissão:	15/12/2016
Data de vencimento:	15/12/2023
Remuneração:	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 6,1346% ao ano
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0160002R</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	111 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 25.000.000,00
Quantidade:	13.642
Data de emissão:	21/12/2016
Data de vencimento:	27/05/2022
Remuneração:	100% do CDI e acrescido de 7% ao ano
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA017007KF</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	144 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 100.000.000,00
Quantidade:	68.566
Data de emissão:	27/10/2017
Data de vencimento:	30/05/2023
Remuneração:	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 14% ao ano

M 



Inadimplementos no período:	NÃO
-----------------------------	-----

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA017007KG</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	145 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 550.000.000,00
Quantidade:	521.582
Data de emissão:	27/10/2017
Data de vencimento:	30/05/2023
Remuneração:	Valor Nominal corrigido pelo IPCA e acrescido de 14% ao ano
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA017008ST</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	139 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 70.575.000,00
Quantidade:	70.575
Data de emissão:	30/11/2017
Data de vencimento:	31/12/2021
Remuneração:	98% do CDI
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA017008SU</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	140 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 4.172.000,00
Quantidade:	4.172
Data de emissão:	30/11/2017
Data de vencimento:	31/12/2021
Remuneração:	105% do CDI
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA017008SV</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	141 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 8.323.000,00
Quantidade:	8.323
Data de emissão:	30/11/2017
Data de vencimento:	31/12/2021
Remuneração:	100% do CDI
Inadimplementos no período:	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0170099G</b>
Ofertante:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissão / Série:	150 / 1ª
Valor total da emissão:	R\$ 8.000.000,00
Quantidade:	8.000
Data de emissão:	14/11/2017
Data de vencimento:	30/05/2022
Remuneração:	100% do CDI e acrescido de 6% ao ano
Inadimplementos no período:	NÃO

M 7.



<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA0170099H</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	151 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 1.990.000,00
<b>Quantidade:</b>	1.990
<b>Data de emissão:</b>	14/11/2017
<b>Data de vencimento:</b>	30/05/2022
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI e acrescido de 12% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA018000XE</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	162 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 12.500.000,00
<b>Quantidade:</b>	12.500
<b>Data de emissão:</b>	13/03/2018
<b>Data de vencimento:</b>	30/06/2023
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI e acrescido de 8% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA018002BD</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	173 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 38.500.000,00
<b>Quantidade:</b>	38.500
<b>Data de emissão:</b>	17/05/2018
<b>Data de vencimento:</b>	27/08/2021
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI e acrescido de 2% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA018002BE</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Emissão / Série:</b>	174 / 1ª
<b>Valor total da emissão:</b>	R\$ 51.500.000,00
<b>Quantidade:</b>	51.500
<b>Data de emissão:</b>	17/05/2018
<b>Data de vencimento:</b>	27/08/2021
<b>Remuneração:</b>	100% do CDI e acrescido de 2% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA018002BF</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 24.762.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	175 / 1ª
<b>Quantidade:</b>	24.762
<b>Garantia envolvidas:</b>	Aval e Cessão Fiduciária
<b>Data de emissão:</b>	17/05/2018
<b>Data de vencimento:</b>	27/08/2021
<b>Remuneração:</b>	1% ao ano
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

M 77

<b>Código CETIP:</b>	<b>CRA018003E9</b>
<b>Ofertante:</b>	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
<b>Valores total da emissão:</b>	R\$ 18.390.000,00
<b>Emissão / Série:</b>	154 / 1ª
<b>Quantidade:</b>	8.690
<b>Garantia envolvidas:</b>	Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
<b>Data de emissão:</b>	18/06/2018
<b>Data de vencimento:</b>	22/04/2024
<b>Remuneração:</b>	Valor Nominal atualizado monetariamente pelo IPCA acrescido de 12,94% ao ano.
<b>Inadimplementos no período:</b>	NÃO

M 77

---

**ANEXO IX**


---

**RELAÇÃO DE DESPESAS FLAT**

Além da remuneração do Coordenador Líder, conforme prevista na cláusula 7 do Contrato de Distribuição, a Emissora deverá pagar as seguintes despesas flat :

<b>Prestador de Serviço</b>	<b>Valor da Remuneração</b>	<b>Periodicidade de Pagamento</b>	<b>Atualização</b>	<b>Percentual Anual em face do Valor Total da Emissão</b>
<b>Emissora (estruturação)</b>	R\$ 30.000,00	Parcela única	IGP-M	0,02%
<b>Emissora</b>	R\$ 18.000,00	anual	IGP-M	0,01%
<b>Agente Fiduciário</b>	R\$ 16.000,00	anual	IGP-M	0,013%
<b>Instituição Custodiante</b>	R\$ 13.000,00	anual	IPCA	0,01%
<b>Escriturador</b>	R\$ 11.000,00	anual	IPCA	0,009%
<b>Auditor Independente da Emissora*</b>	R\$ 5.000,00	Anual	IPCA	0,004%
<b>B3- Pré Registro</b>	R\$ 15.231,00	flat	na	0,01%
<b>B3 - Registro</b>	R\$ 1.842,49	flat	na	0,002%
<b>B3 - MDA</b>	R\$ 1.842,49	flat	na	0,001%

\*R\$ 5.000,00 por série